PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Insere parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.520 de 07 junho de 2018, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo de Mariápolis e dá outras providências.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.520 de 07 junho de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único**: A jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores ocupantes dos cargos/funções/empregos de motorista da área da saúde e guardas será de 12X36, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, devendo ser respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observado o limite mínimo de 08 (oito) horas diárias, sem acréscimo ou redução da remuneração, não fazendo jus à jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/06/2018, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, 10 de outubro de 2018.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito